

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 11.203, DE 17 DE JULHO DE 1986(1)

Modifica dispositivo da Resolução nº 2, de 06 de novembro de 1975, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e das Leis nºs 10.376 e 10.473, respectivamente de 25 de janeiro e 30 de dezembro de 1980, que adaptaram àquela Resolução às disposições da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 426 – Fica criada a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, cujo diretor será um Desembargador escolhido pelo Presidente do Tribunal, com anuência do Pleno.

Parágrafo Único – O mandato do diretor da Escola Superior da Magistratura, terá a mesma duração do mandato do Presidente que o nomear.

Art. 427 - A Escola Superior da Magistratura proverá curso de:

I – Preparação ao ingresso da Magistratura;

II – Atualização, aperfeiçoamento e especialização aos Magistrados;

III – Jurídicos de extensão;

IV – Aprimoramento dos serviços administrativos, cartorários e dos servidores do Poder Judiciário.

Art. 428 – A Escola Superior da Magistratura, patrocinará a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, visando o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento das leis.

Art. 429 - Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, será regida por Regimento Interno aprovado pelo Tribunal Pleno.

1Publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1986